



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



Declaração de Não Passível de Licenciamento – Supressão de Maciço Florestal - N°064/2022

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 em acordo com lei Municipal nº 3.717/04, lei Municipal 3.596/02, Decreto Municipal 3.372/17, e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
1.1 N° 15.681/2021	
2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: José Maria da Silva	2.2. CNPJ/CPF: 273.09*.***.**
2.3. ENDEREÇO:	
3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula 74.804	3.2. CNPJ/CPF:
3.3. ENDEREÇO: Pé de galinha sentido Santa Luzia dos Barros, percorrer por 6,0 Km e entrar à direita, e percorrer por mais 1,0 Km.	
4. DADOS DO EXPLORADOR	
4.1. NOME: José Maria da Silva	4.2. CNPJ/CPF: 273.09*.***.**
4.3. ENDEREÇO:	
4.4. N° DO REGISTRO DO IEF:--	4.5. CATEGORIA DO REGISTRO DO IEF:--
5. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
5.1. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS (ANEXO I): -	
5.2. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	
5.3. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	1,4130 hectares.
5.4. COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PONTO CENTRAL DA(S) ÁREA(S) DE SUPRESSÃO (WGS 84):	5.4.1. PONTO 1
	X (Latitude): 28.021 Y (Longitude): 7.886.226
5.5. INTERVENÇÃO EM APP: () SIM (X) NÃO	
5.6. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: (X) NATIVA () EXÓTICA () NÃO SE APLICA	
5.7. ESPÉCIES INDEFERIDAS: -	5.8. N° DE INDIVÍDUOS: INDEFERIDAS: -
6. MATERIAL LENHOSO	
6.1. RENDIMENTO: 23,55 m³	6.2. DESTINAÇÃO:--
6.3. MEDIDA COMPENSATÓRIA: Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que: “Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...) § 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

Portanto, sugere-se o acréscimo da área de 0,3318 hectares, que foi indeferida da intervenção ambiental requerida, como área especialmente protegida. Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do desmate que será realizado no empreendimento.

Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel.

7. ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
(OBS.: contado a partir da data de recebimento da licença)

7.1. CONDICIONANTE 01: Apresentar averbação da compensação ambiental na matrícula no imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser encaminhados à SEMMA, com ART do responsável Técnico.

60 dias

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: () SIM (X) NÃO

9.1. Nº REUNIÃO DA APA:***

9.2. SESSÃO:***

9.3. DATA DA DELIBERAÇÃO:***

10. DOCUMENTO VINCULADO

10.1 Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:

Declaração de Não Passível de Licenciamento – Supressão de Maciço Florestal - Nº 064/2022

OBSERVAÇÃO:

***O MATERIAL LENHOSO NÃO PODERÁ SER ENTERRADO OU QUEIMADO.**

***ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

VÁLIDA POR TRÊS ANOS, com vencimento em 13 de outubro de 2025.

Patrocínio, 13 de outubro de 2022

Antônio Geraldo de Oliveira
Presidente CODEMA

ANEXO I

Processo nº 15.681/2021

Declaração de Não Passível de Licenciamento – Supressão de Maciço Florestal - Nº 063/2022

Requerente: José Maria da Silva

Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – Matrícula nº74.804



Figura 05: Destaque em amarelo a área deferida para intervenção ambiental. Já em vermelho a área restrita, contígua com a reserva legal do imóvel.